

Processo nº 76452019-0.

DECISÃO COLEGIADA

Cuida a espécie de requerimentos formulados pelos candidatos EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE, MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES, SEBASTIÃO JALES DE LIRA, PAULO ROBERTO DE SOUZA LEÃO JÚNIOR, HERBERT OLIVEIRA MOTA, MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA e RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO pelos quais postulam a inserção de seus materiais publicitários no informativo eletrônico publicado pela OAB/RN no dia 12 de junho de 2019, nos termos do Item 4 do Ato 002/2019, da Comissão Eleitoral.

Em fundamento do pedido, desfiam argumentos de ordem constitucional, além de apontarem a inexistência de prejuízo com a inserção do material de publicidade em nova edição do prefalado informativo eletrônico.

Por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral datada de 17 de junho, foi indeferido o pleito de prolação de decisão monocrática de mérito, tendo sido submetidos os requerimentos à deliberação da Comissão Eleitoral na data de hoje.

É o relatório.

A matéria relativa à publicidade eleitoral no processo de formação da lista sêxtupla para a vaga reservada à advocacia no quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região está disposta no Ato 002/2019, da Comissão Eleitoral, o qual prevê, em seu Item 4, que a *“Diretoria da OAB/RN publicará, no dia 12 de junho de 2019, em meio eletrônico, informativo relativo ao processo de escolha dos componentes da lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no qual constarão as informações gerais relativas ao processo eleitoral, elaboradas pela Comissão Eleitoral e pela Assessoria de Comunicação da*





KFlon

OAB/RN, e a publicidade eleitoral dos candidatos, conforme material produzido e entregue à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos”.

No inciso III do referido Item, a norma estabelece que a “entrega do material publicitário pelos candidatos deve ocorrer até o dia 06 de junho de 2019. O material entregue após esse prazo, ou que não atenda às especificações do inciso I, não constará na edição do informativo”.

Portanto, a regra é clara e objetiva, não havendo espaço para elásticos interpretativos que permitam aos candidatos que não cumpriram o prazo expressamente previsto a obtenção de uma nova chance para a publicação de seu material publicitário em informativo eletrônico editado pela OAB/RN.

O aventado princípio constitucional da igualdade, ou da isonomia, milita, com efeito, em desfavor da pretensão dos requerentes, na medida em que todos os 23 (vinte e três) candidatos disputantes no processo de formação da lista sêxtupla para o Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tiveram igual oportunidade e igual prazo para a confecção e envio à Comissão Eleitoral do material publicitário a ser publicado no informativo eletrônico do dia 12 de junho de 2019.

Estando todos os postulantes em situação de igualdade, oportunizar uma nova chance àqueles que não atenderam ao prazo posto na norma é tratar desigualmente os iguais, o que desatende ao critério de isonomia protegido constitucionalmente.

E o fato da norma em evidência, o Ato 002/2019 da Comissão Eleitoral, ter sido republicada para correção justamente da data limite em que o material publicitário deveria ser entregue à Comissão Eleitoral por cada um dos candidatos não é justificativa plausível para a reabertura daquele prazo, porquanto a republicação se deu em 23 de abril de 2019, mais de 40 (quarenta) dias antes do seu exaurimento, e pelo mesmo veículo em que ocorreu a publicação original (o Diário Eletrônico da OAB); e na página do processo eleitoral na internet (<https://www.oabrn.org.br/2017/p/quinto-constitucional-2019>) sempre foi disponibilizada a versão corrigida do documento, medidas essas que



Kleio

propiciaram aos candidatos o amplo conhecimento da data limite para envio do material publicitário a ser publicado no informativo eletrônico.

Merece relevo o fato de que na sessão pública de sorteio dos números dos candidatos, realizada em 10 de maio de 2019 no Plenário da OAB/RN, foram lembrados pela Comissão Eleitoral os eventos do calendário eleitoral, com especial destaque para a data de publicação do informativo eletrônico e para o prazo dos candidatos enviarem o material publicitário, tendo inclusive sido deferido naquela ocasião o requerimento formulado oralmente pela candidata MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES para que a publicização do informativo eletrônico também ocorresse mediante o envio para os e-mails dos advogados constantes no Cadastro Nacional de Advogados (CNA).

A importância desse registro é demonstrar a ampla publicidade que foi dada a essa data e à obrigação dos candidatos de enviarem o material publicitário até o dia 06 de junho, de modo a revelar que todos os candidatos tinham o integral conhecimento do prazo a que estavam obrigados.

Por último, também não prospera a alegação formulada pelos requerentes de que a não inclusão da lista completa dos candidatos que estão em disputa nas “informações gerais relativas ao processo eleitoral” torna necessária a republicação do informativo para inclusão dessa lista.

É que a norma de regência da publicidade eleitoral – Ato 002/2019 – não especifica quais seriam as informações gerais a serem veiculadas no informativo eletrônico, limitando-se a impor que essas informações fossem elaboradas pela Comissão Eleitoral e pela Assessoria de Comunicação da OAB/RN.

E o entendimento da Comissão Eleitoral foi no sentido de que as informações gerais são aquelas de orientação aos advogados sobre os procedimentos para o exercício do direito de voto (locais de votação, condição para estar apto a votar, documentos necessários para a sua identificação perante as mesas eleitorais), posto que as informações relativas aos



Handwritten signature or initials.



Handwritten signature or initials.


candidatos seriam preparadas por eles próprios, conforme prevê os incisos do Item 4 daquela norma, o que afasta qualquer alegação de irregularidade nas informações ali prestadas e a alegada necessidade de republicação do informativo eletrônico para inserção desse conteúdo.

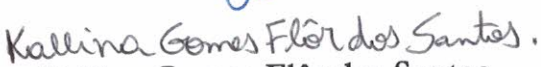
Com essas considerações, decide a Comissão Eleitoral pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulados pelos candidatos EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE, MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES, SEBASTIÃO JALES DE LIRA, PAULO ROBERTO DE SOUZA LEÃO JÚNIOR, HERBERT OLIVEIRA MOTA, MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA e RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO nos requerimentos que consubstanciam o Processo nº 76452019-0.

À Secretaria da Comissão Eleitoral para intimação dos requerentes.

Natal/RN, 19 de junho de 2019.


Wladimir Soares Capistrano


Sérgio Eduardo da Costa Freire


Kallina Gomes Flôr dos Santos


Marília Almeida Mascena